

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 22, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Cláudio/MG, a utilização de banheiros químicos em eventos públicos.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 22, de 16 de julho de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1º Os responsáveis pela realização de eventos abertos ao público, em que haja disponibilização de banheiros químicos, ficam obrigados a:

I – realizar higienização permanente nos banheiros químicos, durante toda a realização do evento;

II – utilizar banheiros compatíveis com as normas expedidas pelos órgãos oficiais, notadamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III – utilizar substâncias desodorizantes nos tanques de armazenamento de dejetos, visando reduzir os maus odores, em conformidade com as normas oficiais regulamentadoras; e

IV – realizar monitoramento do volume de dejetos existente nos banheiros, evitando que seu volume máximo seja excedido.

Art. 2º A instalação dos banheiros químicos deve ter por diretriz a preservação da saúde pública, garantindo-se a higienização necessária para que o ambiente esteja permanentemente salubre.

Art. 3º A disponibilização dos banheiros químicos deve ser estruturada por gênero (masculino e feminino), vedada a utilização comum.

Parágrafo único. O organizador do evento deve observar distanciamento adequado entre as instalações de banheiros masculino e feminino, preferencialmente em lados opostos do espaço físico onde ocorrer o evento.

Art. 4º Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Lei Municipal n.º 1.320, de 29 de dezembro de 2011, garantindo-se a disponibilização de pelo menos um banheiro químico masculino e um feminino para que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º A presente lei é aplicável a todo evento aberto ao público que ocorra no âmbito dos limites territoriais do Município de Cláudio/MG, seja realizado por particulares ou pelo Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 3 de agosto de 2020.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro